



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028



LEI Nº 2006/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Anexo I - Metas Fiscais; e
- II - Anexo II - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



§ 1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029.

§ 2º. Na execução do Orçamento do exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Orçamento Municipal

Art.3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

Da Elaboração, Alteração e Execução do Orçamento Municipal

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2026 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



§ 1º. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 2º. As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetanga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



§ 4º. Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 5º. A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 6º. As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - cronograma físico e financeiro;
- II - plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2026 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento - realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição - realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência - realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista,



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2026, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2026, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028



§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

Das Condições para Concessão de Recursos Públicos

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49

E-mail: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028



Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2026, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. As Emendas individuais apresentadas por Vereadores à Lei Orçamentária Anual terão execução orçamentária e financeira obrigatória, até o limite de 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior, nos termos da Lei.

§ 1º. Do montante previsto no caput, 50 % (cinquenta por cento) deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme definido pela legislação aplicável.

§ 2º. A execução das emendas individuais será obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente formalizado e justificado pelo Poder Executivo.

§ 3º. Identificado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente ao autor da emenda no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, permitindo sua adequação ou remanejamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A inexecução das emendas individuais, quando não motivada por impedimento técnico devidamente comprovado, implicará em descumprimento



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

§ 5º. O Poder Executivo deverá disponibilizar, por meio eletrônico, relatórios trimestrais detalhados sobre a execução das emendas parlamentares, garantindo a publicidade e a transparência dos dados.

§ 6º. A garantia de execução de que trata o parágrafo 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada do Legislativo Municipal, no montante de até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior.

Art. 38. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 18 de julho de 2025.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

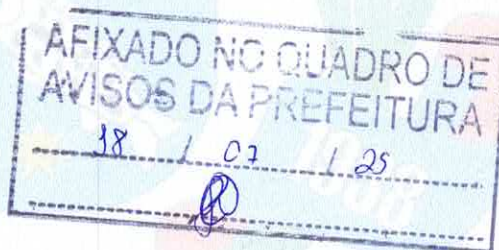
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital
por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

Prefeito



PIRAPETINGA
Progressista Gentil e Altaneira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.488.841	0,00%	106,52%	69.664.229	0,00%	92,96%	9.395.388	15,54%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.394.848	0,00%	104,63%	69.502.538	0,00%	91,31%	10.107.690	17,02%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.466.841	0,00%	106,52%	67.631.862	0,00%	92,96%	7.363.021	12,18%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.843.910	0,00%	105,42%	67.450.471	0,00%	92,00%	7.606.561	12,71%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-449.062	0,00%	-0,79%	2.052.066	0,00%	3,15%	2.501.128	-556,97%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-449.062	0,00%	-0,79%	2.052.066	0,00%	3,15%	2.501.128	-556,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.122.180	0,00%	5,50%	0	0,00%	0,00%	-3.122.180	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.830.459	0,00%	-8,51%	0	0,00%	-7,43%	4.830.459	-100,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.830.459	0,00%	8,51%	0	0,00%	0,00%	-4.830.459	-100,00%

	2024	2024
Receita Corrente Líquida	59.768.841,00	65.049.737,36

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:23:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG

CNPJ: 18.092.825/0001-49

Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos					
Variáveis	2025	2026	2027	2028	
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,50	10,50	10,00	
IPCA (%)	5,55	4,51	4,00	3,78	
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	2,00	1,70	2,00	2,00	
IGP-M (%)	4,84	4,59	4,00	4,00	
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,90	5,95	5,86	5,85	

RELATÓRIO FOCUS 24/04/2025.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:24:43 -03'00'

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 16.092.826/0001-49
Telefone: (32) 3466-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2028

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2023	2022	

TOTAL			0	0	0	
-------	--	--	---	---	---	--

Fonte:

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791 Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:21:22 -03'00'

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 18.092.825/0001-49
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado	30,156,178.95	100.00%	23,085,893.57	100.00%	20,959,476.31	100.00%
TOTAL	30,156,178.95	100.00%	23,085,893.57	100.00%	20,959,476.31	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
TOTAL	0.00	100.00%	0.00	100.00%	0.00	100.00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:25:25 -03'00'

LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 16.692.825/0001-49
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.843.042	60.469.641	4.54%	62.197.889	2.86%	73.258.584	17.78%	76.126.826	3.92%	78.947.720	3.71%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.640.157	59.304.848	3.03%	61.515.392	3.55%	72.857.581	18.43%	75.711.884	3.92%	78.517.063	3.71%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.843.042	60.469.641	4.54%	62.197.889	2.86%	73.258.584	17.78%	76.126.826	3.92%	78.947.720	3.71%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.188.082	59.843.910	4.64%	61.783.587	3.24%	72.835.850	17.89%	75.689.284	3.92%	78.493.830	3.71%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	458.075	-449.082	-198.03%	-285.195	-80.84%	21.731	-108.19%	22.900	4.00%	23.454	3.78%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	458.075	-449.082	-198.03%	-285.195	-80.84%	21.731	-108.19%	22.900	4.00%	23.454	3.78%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	3.122.180	0.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	-4.830.459	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	4.830.459	0.00%	-4.830.459	-200.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	0	-100.00%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.782.415	63.624.862	0,07%	62.197.889	-2,55%	70.095.287	12,70%	70.040.064	-0,08%	69.989.798	-0,07%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.585.313	62.891.262	-1,38%	61.515.392	-1,87%	69.713.502	13,32%	69.658.296	-0,08%	69.608.033	-0,07%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.782.415	63.624.862	0,07%	62.197.889	-2,55%	70.095.287	12,70%	70.040.064	-0,08%	69.989.798	-0,07%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.060.209	63.165.247	0,17%	61.763.587	-2,19%	69.692.730	12,80%	69.637.506	-0,08%	69.587.240	-0,07%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	505.111	-473.585	-193,84%	-285.195	-44,05%	20.793	-107,84%	20.793	0,00%	20.793	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	505.111	-473.585	-193,84%	-285.195	-44,05%	20.793	-107,84%	20.793	0,00%	20.793	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	3.295.461	0,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0	-5.098.549	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	4.830.459	0,00%	-4.830.459	-200,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	5.62	4.47	5.55	4.51	4.00	3.78

RELATÓRIO FOCUS 24/04/2025

LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:25:52 -03'00'

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 18.092.825/0001-49
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	29.04	22.481.51	1.241.698.53
Alienação de Bens Móveis	0.00	16.708.91	922.200.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	29.04	5.772.60	17.391.79

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0.00	595.000.00	505.840.00
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	595.000.00	505.840.00
Investimentos	0.00	595.000.00	505.840.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0.00	0.00	0.00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + II h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	163.367.08	163.338.04	735.856.53

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:26:21 -03'00'

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	71,756,563.70	74,626,826.22	77,447,720.27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6,107,134.98	6,351,420.38	6,591,504.06
Contribuições	0.00	0.00	0.00
Receitas Patrimoniais	398,983.10	414,942.42	430,627.25
Receitas de Valores Mobiliários	398,983.10	414,942.42	430,627.25
Demais Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00
Receitas de Serviços	496,099.54	515,943.52	535,446.19
Transferências Correntes	64,696,278.38	67,284,129.49	69,827,469.60
Outras Receitas Correntes	58,067.70	60,390.41	62,673.17
Outras Recetas Financeiras	46,395.70	48,251.53	50,075.44
Receitas Correntes Restantes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL	1,500,000.00	1,500,000.00	1,500,000.00
TOTAL	73,256,563.70	76,126,826.22	78,947,720.27

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	66,205,129.38	68,795,734.53	71,341,781.31
Pessoal e Encargos	36,464,924.33	37,923,521.30	39,357,030.41
Juros e Encargos da Dívida	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	29,740,205.05	30,872,213.23	31,984,750.90
DESPESAS DE CAPITAL	6,991,434.32	7,271,091.69	7,545,938.96
Investimentos	6,570,720.57	6,833,549.39	7,091,857.56
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida Contratada	420,713.75	437,542.30	454,081.40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60,000.00	60,000.00	60,000.00
TOTAL	73,256,563.70	76,126,826.22	78,947,720.27

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:22:19 -03'00'

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	60,000.00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	0.00		0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
SUBTOTAL	60,000.00	SUBTOTAL	0.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0.00		0.00
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepância de Projeções	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00

TOTAL	60,000.00	TOTAL	0.00
-------	-----------	-------	------

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:20:43
-03'00'

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 18.092.825/0001-49
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1.00

EVENTOS	2026
Aumento Permanente da Receita	3,236,221.02
(-) Transferências Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEB	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3,236,221.02
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3,236,221.02
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC geradas por PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3,236,221.02

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:24:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
Endereço: PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, PIRAPETINGA - MG
CNPJ: 16.892.825/0001-49
Telefone: (32) 3465-3100 E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.266.664	70.095.267	0,00	102,09	76.126.826	76.766.334	0,00	102,01	78.947.720	81.632.123	0,00	101,94
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.657.681	69.713.502	0,00	101,63	75.711.884	76.342.416	0,00	101,46	78.617.093	81.067.399	0,00	101,38
Receitas Primárias Correntes	71.357.581	68.278.232	0,00	96,44	74.211.684	73.846.736	0,00	99,44	77.017.093	79.538.296	0,00	99,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.107.135	5.843.569	0,00	6,51	6.351.420	6.320.420	0,00	8,51	6.551.504	6.807.291	0,00	8,51
Transferências Correntes	64.695.279	61.904.350	0,00	90,16	67.264.129	66.955.789	0,00	90,16	69.827.470	72.113.315	0,00	90,16
Demais Receitas Primárias Correntes	554.167	530.253	0,00	0,77	570.334	573.521	0,00	0,77	598.119	617.699	0,00	0,77
Receitas Primárias de Capital	1.500.000	1.435.259	0,00	2,09	1.500.000	1.492.680	0,00	2,01	1.500.000	1.549.103	0,00	1,94
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.266.664	70.095.267	0,00	102,09	76.126.826	76.766.334	0,00	102,01	78.947.720	81.632.123	0,00	101,94
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.635.850	69.692.709	0,00	101,50	75.689.264	75.319.927	0,00	101,42	78.493.638	81.063.177	0,00	101,35
Despesas Primárias Correntes	66.295.129	63.405.540	0,00	92,35	68.855.735	68.518.724	0,00	92,27	71.401.181	73.738.163	0,00	92,19
Pessoal e Encargos Sociais	36.494.924	34.891.326	0,00	50,82	37.923.621	37.738.498	0,00	50,82	39.357.030	40.645.407	0,00	50,82
Outras Despesas Correntes	29.600.205	28.514.214	0,00	41,53	30.932.213	30.781.267	0,00	41,45	32.044.751	33.093.756	0,00	41,38
Despesas Primárias de Capital	6.970.721	6.287.169	0,00	9,16	6.833.549	6.800.202	0,00	9,16	7.091.898	7.324.014	0,00	9,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	21.731	20.793	0,00	0,93	22.600	22.490	0,00	0,93	23.464	24.222	0,00	0,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (I - II) - (V)	21.731	20.793	0,00	0,93	22.600	22.490	0,00	0,93	23.464	24.222	0,00	0,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	306.983	381.785	0,00	0,56	414.942	412.918	0,00	0,56	430.627	444.724	0,00	0,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Parâmetros Macroeconômicos			
Variável	2025	2026	2028
IPCA (%)	5,59	4,51	4
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	2,00	1,7	2
ICPM (%)	4,84	4,50	4
Média Taxa Selic - média do período (% a.a.)	15,00	12,5	10,5
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,90	5,95	5,80
RELATÓRIO FOCUS 24/04/2025.			

	2025	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	69.669.997,80	71.766.663,70	74.626.826,22	77.447.720,27

LUIZ HENRIQUE PEREIRA
DA COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2025.07.21 15:23:32 -03'00'